PORTARIA CAU/SP Nº: 023/2013

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "b" e "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013;

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Artigo 1º:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos dessa Portaria, compreendendo:~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;~~

~~II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;~~

~~III - diárias;~~

~~IV - custeio da locomoção urbana;~~

~~V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:~~

~~I - a participação em reuniões plenárias, da diretoria e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/SP de representantes de entidades e de pessoas convidadas ou convocadas;~~

~~II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, pelos seus empregados;~~

~~III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;~~

~~IV - a participação dos empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/SP.~~

~~**CAPITULO II**~~
~~**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**~~

~~Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/SP, que deverá levar em consideração:~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*
~~I – o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;~~

~~II – os menores custos para o CAU/SP;~~

~~III – a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.~~

~~**CAPÍTULO III**~~
~~**DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO**~~
~~**EM VEÍCULO PRÓPRIO**~~

~~Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão os mesmos daquele praticados pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS

~~Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do funcionário e da pessoa a serviço.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Parágrafo único. O funcionário e a pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:~~

~~I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;~~

~~II - quando o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;~~

~~III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/SP.~~

~~Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada ou a serviço até um dia antes do início do deslocamento.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

Art. 8° Os valores das diárias a serem praticados no CAU/SP serão:

I - deslocamentos no território nacional:

a) Quando ocorridos dentro do Estado de São Paulo, o valor da diária será aquele correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da diária atribuída aos Conselheiros do CAU/SP;

b) Quando ocorridas fora do Estado de São Paulo, o valor da diária será aquele correspondente a 60% (sessenta por cento) da diária atribuída aos Conselheiros do CAU/SP.

Parágrafo único: no caso de funcionários e pessoas a serviço serem convocados à participação em eventos realizados fora do território nacional, será utilizada, por analogia, para o ressarcimento de despesas e diárias, o mesmo fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

~~CAPÍTULO V~~
~~DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA VIAGENS FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO~~

~~Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos do artigo 8º, I, "b" antecedente, os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/SP terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas o qual fica fixado em 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos Conselheiros do CAU/SP.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~CAPÍTULO VI~~
~~DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS~~

~~Art. 10. Os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/SP, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Art. 11. As prestações de contas observarão o seguinte:~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:~~

~~a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~

~~b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;~~

~~II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:~~

~~a) Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;~~

~~b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;~~

~~c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;~~

~~Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.~~

~~Art. 12. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, sendo que os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.~~ *(Revogado pela Portaria Normativa CAU/SP n° 205, de 30 de junho de 2023.)*

~~CAPÍTULO VII~~
~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS~~

~~Art. 13. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:~~

~~I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;~~

~~II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;~~

~~III - o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.~~

~~Art. 14. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou~~

~~atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 13 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.~~

~~Art. 15. Quando o CAU/SP custear integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.~~

~~Art. 16. Esta Portaria revoga a Portaria CAU/SP nº 0016/2013, e, entra em vigor na data de sua publicação.~~

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

PRESIDENTE DO CAU/SP